



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

PROJETO DE LEI Nº 358/81

INTRODUZ ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL REFERENTE AS TAXAS DE SERVIÇOS
URBANOS E TAXA DE EXPEDIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

TRANQUILO ZANETTI, Prefeito Municipal de
Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado
a introduzir alterações no Código Tributário Municipal com re-
ferência as Taxas de Serviços Urbanos e de Expediente.

Art. 2º - A Cobrança das Taxas de Serviços
Urbanos e de Expediente serão de conformidade com a Tabela ane-
xa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em con-
trário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BAS-
SANO, RS, aos 16 de dezembro de 1981.

Tranquilo Zanetti
Prefeito Municipal

Aprova
28.12.81
Belmiro Trecco
[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

CENTÉSIMOS DO VALOR
REFERÊNCIA.

III - DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

I - Abrangendo apenas os prédios localizados em
lougradouros efetivamente atendidos pelo ser-
viço de recolhimento de LIXO DOMICILIAR:

- | | | |
|---------------------------|--------|--------------|
| a) Residencial..... | 8/ano | -CR\$ 426,60 |
| b) Comercial..... | 12/ano | -CR\$ 639,80 |
| c) Industrial..... | 15/ano | -CR\$ 799,80 |
| d) De ocupação mixta..... | 10/ano | -CR\$ 533,20 |

II - Abrangendo todos os imóveis localizados na
zona urbana, quanto à LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
DE LOUGRADOUROS

a) Nos Lougradouros pavimentados:

- | | | |
|--|-------|---------------|
| 1. Para até 15 (quinze) metros de testada
ou fração excedente superior a 10(dez)
metros por economia predial..... | 6/ano | - CR\$ 319,90 |
| 2. Para até 15(quinze) metros de testada
ou fração excedente superior a 10(dez)
metros por economia territorial..... | 8/ano | - CR\$ 426,60 |

b) Nos Lougradouros sem pavimentação:

- | | | |
|---|-------|---------------|
| 1. Para até 15 (quinze) metros de testada
ou fração excedente superior a 10(dez)
metros por economia predial..... | 5/ano | - CR\$ 266,60 |
| 2. Para até 15 (quinze) metros de testada
ou fração excedente superior a 10(dez)
metros por economia territorial..... | 5/ano | -CR\$ 266,60 |

.....

II - DA TAXA DE EXPEDIENTE

CENTESIMOS DO VALOR
REFERÊNCIA

- | | | |
|---|---|-------------|
| 1. Atestado, Declaração, por unidade..... | 5 | CR\$ 266,60 |
| 2. Autenticação de Plantas ou documentos, por
unidade ou folha..... | 5 | CR\$ 266,60 |
| 3. Certidão, por unidade ou folha..... | 5 | CR\$ 266,60 |
| 4. Expedição de Alvará ou Certificado, por -
unidade..... | 5 | CR\$ 266,60 |
| 5. Expedição de Carta de Habite-se, p/unidade | 5 | CR\$ 266,60 |
| 6. Expedição da 2ª Via de Alvará, Carta de -
Habite-se ou Certificado, por unidade.... | 5 | CR\$ 266,60 |
| 7. Inscrições, exceto as no Cadastro Fiscal,
por unidade..... | 5 | CR\$ 266,60 |
| 8. Recursos ao Prefeito..... | 5 | CR\$ 266,60 |
| 9. Requerimento, por unidade..... | 5 | CR\$ 266,60 |
| 10. Fotocópia de plantas, além dos custos de
reprodução, por folha..... | 5 | CR\$ 266,60 |

.....